

LEI Nº 759/2018, de 12 de dezembro de 2018.

Declara de utilidade pública o LIONS CLUBE DE MEDIANEIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito em Exercício, sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica declara de utilidade pública o **LIONS CLUBE DE MEDIANEIRA**, sociedade civil sem finalidade lucrativa, fundada em 28 de março de 1970, com prazo indeterminado de duração, com sede localizada na Avenida Pedro Soccol, nº 1125, Centro, no Município de Medianeira, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.749.894/0001-17.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 12 de dezembro de 2018.

Jose Vani Grassi
Prefeito em Exercício

LEI Nº 760/2018, de 12 de dezembro de 2018.

Cria a estrutura de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão do Quadro Próprio de Pessoal do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira; altera os dispositivos da Lei Municipal nº 081/2005, de 29 outubro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação e reorganização do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Medianeira, bem como os dispositivos da Lei Municipal nº 425/2014, de 23, de dezembro de 2014, que reestrutura o Estatuto do Instituto de Previdência do Município de Medianeira – IPREMED, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito em Exercício, sanciona a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I
Da Organização das Carreiras

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos de Provimento Efetivo e de Provimento em Comissão que compõem o Quadro Próprio de Pessoal, estabelece os requisitos e formas de acesso, o grau de escolaridade exigido para o exercício do cargo, as atribuições a serem desempenhadas, os níveis de vencimentos, a organização e o desenvolvimento do quadro de pessoal ocupante de cargo público do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira.

Art. 2º O cargo público como unidade básica da estrutura organizacional é o conjunto de atribuições e responsabilidades da mesma natureza e mesmos requisitos atribuídos a um servidor público.

Art. 3º O IPREMED terá, na forma desta Lei e demais disposições legais, quadro de pessoal próprio de pessoal, adotando o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Medianeira e suas regulamentações.

Parágrafo único. A carreira dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro Próprio de Pessoal do IPREMED, segue os requisitos das Leis Municipais que tratam do Estatuto e PCC – Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Medianeira, exceto quanto aos vencimentos que serão regulados pelo art. 6º e seguintes da presente Lei.

CAPÍTULO II
Do Quadro de Pessoal

Art. 4º Integram o Quadro Próprio de Pessoal do IPREMED, os cargos efetivos e os em comissão, considerados essenciais à sua Administração, conforme segue:

I - Quadro I – Cargos de Provimento Efetivo do IPREMED, constantes do Anexo I, desta Lei; e

II - Quadro II – Cargos de Provimento em Comissão – Diretoria Executiva do IPREMED, constantes do Anexo I, desta Lei.